



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.801 /

“PRORROGA O PRAZO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO E RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, o prazo de concessão da exploração do Terminal Turístico e Rodoviário Intermunicipal, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº 5.214, de 02 de outubro de 1992.

ART. 2º - Obriga-se a empresa SOCICAM - Terminais Rodoviários e Representações Ltda., concessionário dos serviços, a cumprir, na continuidade da exploração, todas as condições estipuladas pela lei nº 5.214/92 e no contrato de concessão assinado em 30 de dezembro de 1992.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE NOVEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “Jornal da Cidade”, edição nº 2077, de 27/11 /98.